



Número: **0800352-63.2019.8.15.0551**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Remígio**

Última distribuição : **23/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.337,71**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MAYRA SANTOS BELMINO (AUTOR)		MOIZANIEL VITORIO DA SILVA (ADVOGADO) RONALDO GONCALVES DANIEL (ADVOGADO) TATIANE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44004730	02/06/2021 19:45	Apelação	Apelação
44004731	02/06/2021 19:45	2648978_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Apelação
44004732	02/06/2021 19:45	2648978_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 055.5.21.00418/01
			Data de emissão: 21/05/2021
Nº do Processo: 0800352-63.2019.815.0551	Comarca: Remigio	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2021
Número da 055.2021.600418 Tipo da Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 54,94
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 329,64 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente MAYRA SANTOS BELMINO e outro(s) Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 21.337,71			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 331,02
866700000031 310209283186 520210531056 552100418011 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 331,02

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 055.5.21.00418/01
			Data de emissão: 21/05/2021
Nº do Processo: 0800352-63.2019.815.0551	Comarca: Remigio	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2021
Número da 055.2021.600418 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 54,94
Promovente MAYRA SANTOS BELMINO e outro(s) Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da causa: R\$ 21.337,71			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 329,64 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 331,02
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 331,02

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 055.5.21.00418/01
			Data de emissão: 21/05/2021
Nº do Processo: 0800352-63.2019.815.0551	Comarca: Remigio	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2021
Número da 055.2021.600418 Tipo de Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 54,94
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 329,64 - Taxa bancária: R\$ 1,38			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente MAYRA SANTOS BELMINO e outro(s) Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 21.337,71			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 331,02
866700000031 310209283186 520210531056 552100418011 			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 331,02



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	25/05/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
25/05/2021	08003526320198150551	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	331,02
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MAYRA SANTOS BELMINO		FÍSICA	13068528461
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
3D3B40443B626676			
CÓDIGO DE BARRAS			
86670000003 1 31020928318 6 52021053105 6 55210041801 1			





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo n. 08003526320198150551

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAYRA SANTOS BELMINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 20 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO / PB

Processo n.º 08003526320198150551

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MAYRA SANTOS BELMINO

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 22/07/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT.

Data vênica, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE DAS DESPESAS DE DAMS -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre as despesas médicas e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que as despesas médicas sejam em decorrência do acidente de trânsito.**

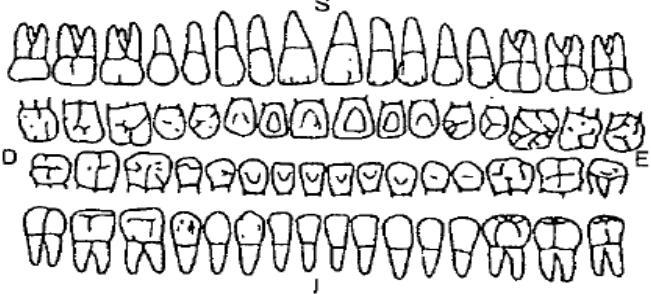
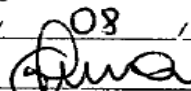
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente o nexo causal entre a despesa e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Ocorre ilustre julgadores, a perícia atesta lesão SOMENTE no tornozelo e toda a despesa médica juntada aos autos dizem respeito a TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, vejamos:

			
RADIOGRAFIAS 8 7 6 5 4 3 2 1 1 2 3 4 5 6 7 8 8 7 6 5 4 3 2 1 1 2 3 4 5 6 7 8			
ORÇAMENTO (Válido por <u>30</u> dias)		Dias de tratamento: 2° ☐ 3° ☐ 4° ☐ 5° ☐ 6° ☐ Sáb. ☐ Horário _____	
Ilmo(a) Sr. (a) <u>João Carlos Santos Belmino</u> Endereço _____			
SERVIÇO A EXECUTAR		IMPORTÂNCIA R\$	
06 Restauração resina anterior 1		480,00	
02 Restauração resina anterior 3		240,00	
02 Restauração resina pré-molar		240,00	
01 Endodontia lateral		300,00	
02 Endodontia central		600,00	
01 Nucleo direta		240,00	
01 Coroa 6 Mox		1.900,00	
01 Aparelho ortodontico autoligado		500,00	
12 Consulta mensal ortodontica		840,00	
QUEIRA APRESENTAR ESTE ORÇAMENTO NA PRÓXIMA CONSULTA		TOTAL R\$ <u>5.370,00</u>	
IMPORTANTE: Os tratamentos serão iniciados mediante o pagamento de 50% (ou o que for combinado) e, concluídos quando totalmente pagos. Data <u>22</u> / <u>08</u> / <u>17</u>  Cirurgião Dentista		PLANO DE PAGAMENTOS <u>A vista R\$ 5.100,00</u> <u>4 x R\$ 1.000,00</u> <u>1 x R\$ 1.370,00</u> <u>João Carlos Santos Belmino</u> Autorização do Paciente pelos trabalhos a serem executados	



Dra. Valdegilma Rossana Daniel Oliveira
Cirurgiã-Dentista - Ortodontista
CRO-PB 2720 - CPF: 854.181.294-49
Rua Francisco Machado, 120 - Lagoa Parque
Centro - 58398-000 - Remígio - PB
Fone: (83) 9626.9697 - Cel.: (83) 9360.3644



R\$ # 1.000,00 #

Recebi(emos) de Epidelma da Silva Santos
CPF 043.834.904-05
a importância de Um mil reais

referente a primeira parcela de tratamento odontológico
realizado em Dayra Santos Belmino
Remígio, 31 de agosto de 20 17

Assinatura Dra. Valdegilma R. D. Oliveira
CIRURGIÃ-DENTISTA
CRO/PB 2720

**ORA SE O APELADO FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DE INVALIDEZ SOMENTE DO MEMBRO TORNOZELO
NÃO HÁ NEXO CAUSAL NAS NOTAS JUNTADAS AOS AUTOS RELATIVA A TRATAMENTO ODONTOLÓGICO.**

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a despesa e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 20 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MAYRA SANTOS BELMINO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **REMÍGIO**, nos autos do Processo nº 08003526320198150551.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

